LEI Nº 1847

Autoriza concessão de direito real de uso do imóvel identificado como Museu do Ferro, nesta cidade.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 120 e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso ao "Coral Canarinhos de Itabirito" inscrito no CGC nº 21-144.522/0001-37, mediante contrato administrativo do imóvel de propriedade do Município situado à Rua Matozinhos, nº 181, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 6.837, a fls. 69 do livro 3E.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da concessão autorizada neste artigo, será restaurado por responsabilidade e ônus da entidade concessionária, com acompanhamento e fiscalização do Município, observados os critérios e condições que farão parte do Contrato.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata a presente Lei, inicialmente, será por 10 (dez) anos e, cumprida a restauração e obedecidas as exigências contratuais, será a mesma prorrogada automaticamente por mais 10 (dez) anos consecutivos.

Parágrafo Único - Caso não seja o imóvel restaurado no prazo ajustado em contrato ou, por falhas injustificadas, ocorrer o desuso do mesmo ou, ainda, descumprimento de exigências contratuais, a concessão de Direito Real de Uso se encerrará e o respectivo imóvel

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

voltará à posse e domínio do Município, sem que lhe sejam impostas reposição, indenização ou penalidades, sejam a que título for.

Art. 3º - O objetivo da concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, constitui-se no uso do imóvel para sede e desenvolvimento das atividades da instituição "Coral Os Canarinhos de Itabirito" bem como, alí também funcionar em unidade a ser edificada, com os mesmos objetivos, a Associação de Apoio Comunitário Mário Arduíno Mendanha, desta cidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de setembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413